

# ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA: DA LEGISLAÇÃO ATUAL À IDEAL

**Cláudia Wanderley Alves Leite; Carlos Celestino Rios e Souza**

Estudante do Curso de Arqueologia – CFCH/UFPE. E-mail: claudia\_wanderley@msn.com,  
Docente/pesquisador do Depto de Arqueologia CFCH/UFPE. E-mail: cccrios@hotmail.com.

**Sumário:** O presente trabalho teve por objetivo realizar um levantamento do aparato legal pertinente à proteção dos sítios subaquáticos enfocando, mais especificamente, no que tange diretamente a proteção nacional, porém abordando também a atuação do Brasil nas convenções internacionais acerca da temática. Contextualizou-se o desenvolvimento dos mecanismos de proteção aos sítios subaquáticos, detendo-se, mais detalhadamente, na controversa Lei nº 10.166/00, a qual é motivo de polêmica até a presente data. Abordou-se, também, as lacunas legais e a premente necessidade de aperfeiçoamento dos dispositivos legais, uma vez que falhas legislativas dão margem à exploração para meros fins comerciais, dilapidando, irreversivelmente, o patrimônio arqueológico subaquático. Ainda visando resguardar o patrimônio arqueológico subaquático, foi abordada a necessidade de delineamento de princípios jurídicos arqueológicos que abarquem suas especificidades. Por derradeiro, com o intuito de ilustrar, na prática, a adoção de medidas que busquem proteger, efetivamente, o patrimônio arqueológico subaquático, foram realizadas pesquisas objetivando constatar como, no Brasil, são aplicados os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), bem como outras medidas administrativas. O trabalho foi realizado, praticamente, em sua totalidade, por meio de pesquisas bibliográficas, não se descartando, entretanto, entrevistas realizadas junto às autoridades no assunto, que o vivenciam diuturnamente, assim como pesquisas jurisprudenciais.

**Palavras-chave:** arqueológico; leis; patrimônio; proteção; subaquático

## INTRODUÇÃO

A principal relevância deste trabalho reside na possibilidade de demonstrar a fragilidade da atual proteção jurídica dispensada aos bens arqueológicos submersos (BASS, 1969), tema de extrema importância, uma vez que a proteção adequada redundaria em uma diminuição da exploração comercial do patrimônio subaquático e sua subtração indiscriminada com o fito único e exclusivo de obtenção de lucros, causando danos irreparáveis, tanto à sociedade, quanto ao avanço da ciência, acarretando, desta forma, a perda de importantes vestígios da história marítima brasileira e de sua relação, tanto comercial, quanto cultural, com as demais nações (BARBOSA, 2011). O presente estudo representa, portanto, uma oportunidade de alertar para as incongruências existentes no ordenamento jurídico brasileiro no que tange à proteção efetiva do patrimônio arqueológico submerso, chamando a atenção para a necessidade premente de aprovação de uma lei que, efetivamente, resguarde este tipo de patrimônio tão peculiar. Para tanto se traçou, cronologicamente, a evolução dos mecanismos protetivos, nacionais e internacionais, desde o surgimento de um interesse mais acentuado pelo campo da Arqueologia Subaquática, a partir do avanço das técnicas de mergulho, ocorrido em meados do século XX. Dentre as normativas legais, mereceu destaque, a elaboração do texto da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, aprovado durante a 31ª Reunião da Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em novembro de 2001, a qual traçou princípios básicos acerca do patrimônio cultural subaquático, propôs disposições visando à colaboração internacional, bem como

apresentou orientações para facilitar a relação com este tipo de patrimônio. Nesse contexto, o texto da UNESCO trata, em alguns de seus artigos, sobre a prevenção do tráfico ilícito de elementos pertencentes ao patrimônio cultural subaquático, estabelecendo normas de condutas direcionadas aos Estados-Partes, entretanto conforme lamentavelmente constatado, a despeito de toda a importância deste documento, ratificado por inúmeros países, o Brasil não aderiu à Convenção (SOARES, 2007). Foi abordada e enfatizada, durante o trabalho de pesquisa, a imprescindibilidade da adesão nacional à Convenção, possibilitando assim, uma articulação efetiva entre o Estado e as organizações internacionais. O presente projeto de pesquisa também teve por finalidade trazer à tona a necessidade de elaboração de princípios formulados especificamente para o amparo dos bens arqueológicos, de uma forma geral, assim como voltados mais diretamente ao patrimônio arqueológico subaquático. Foi realizado, desta forma, um levantamento dos princípios utilizados subsidiariamente pelo campo da Arqueologia, os quais, tanto no âmbito doutrinário, quanto na seara jurisprudencial, são aceitos, sem restrições, sobretudo os princípios ambientais, para fins de orientação quando da atuação do Poder Público e da coletividade na gestão patrimonial arqueológica, prevenindo situações de perigo ou, quando da sua ocorrência, subsidiando o deslinde dos impasses jurídicos. Porém, como demonstrado por meio de pesquisa literária, a falta de uma perfeita adequação dos princípios normativos de outras esferas, às necessidades próprias do patrimônio arqueológico, provocam reflexos quando da efetivação de políticas públicas voltadas ao campo arqueológico. Dificuldades se fazem presentes no momento da aplicação destes ordenamentos como suporte para o deslinde de causas arqueológicas, tais como a aplicação, muitas vezes incompatíveis, de sanções, assim constatou-se a imperiosa necessidade de adoção de um aparato normativo voltado especificamente ao patrimônio arqueológico, em face de vulnerabilidade do mesmo, considerando-se que os princípios jurídicos formam a base do sistema normativo (RAMBELLI, 2002). Por fim, foram realizadas pesquisas jurisprudenciais e entrevistas a autoridades no assunto, visando constatar como, na prática, se processa a proteção ao patrimônio arqueológico subaquático, almejando-se apontar possíveis falhas práticas, alertando-se para a necessidade de uma tutela mais efetiva e um engajamento maior entre o Estado, as instituições científicas, a sociedade arqueológica e o público em geral garantindo, desta forma, a proteção do patrimônio em comento.

### **MATERIAIS E MÉTODOS**

Durante todo o período de desenvolvimento do projeto foram realizadas buscas bibliográficas (LAKATOS; MARCONI, 2010), as quais embasaram grande parte do trabalho, por consistir, basicamente, em uma pesquisa de cunho teórico. Foram procedidas análises de diversos artigos, por vezes obtidos virtualmente, através de portais e revistas disponibilizadas digitalmente. Livros e artigos voltados para o assunto também foram obtidos por meio da disponibilização do acervo pessoal do Orientador, o qual gentilmente cedeu exemplares de sua propriedade para livres consultas. Também foi mantido contato, através de *e-mail*, com o Capitão-de-Corveta (T) Ricardo dos Santos Guimarães, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha do Brasil, o qual prestou informações de grande valia para subsidiar o desenvolvimento do trabalho, sendo encaminhado, pelo mesmo, artigos deveras elucidativos, proporcionando um enriquecimento de dados. Ao fim, foi realizada uma análise dos dados obtidos através das pesquisas, tecendo-se conclusões e propostas para um deslinde mais favorável ao patrimônio arqueológico subaquático, traçando-se, por derradeiro, um relatório final das atividades desenvolvidas.

## RESULTADOS

Ao fim da pesquisa constatou-se, no que concerne à Arqueologia Subaquática, que o Brasil necessita modificar, urgentemente sua legislação, adequando-a aos princípios e valores adotados internacionalmente proporcionando, desta forma, uma guarida efetiva ao patrimônio arqueológico subaquático. Nesse contexto, constatou-se que o Brasil está na contramão da evolução mundial, que sequer aderiu à Convenção de 2001 da UNESCO, a qual fornece as diretrizes para uma boa administração deste tipo de patrimônio tão carregado de peculiaridades. Além disso, em dezembro de 2000 sancionou, lamentavelmente, em meio aos festejos de fim de ano, a Lei nº 10.166, contraditória quanto à proteção do patrimônio material que se encontra em ambiente aquático autorizando, por assim dizer, em território brasileiro, a “caça ao tesouro”, tão temida por aqueles que defendem o patrimônio subaquático, causando revoltas e indignações no meio científico (LIVRO AMARELO, 2004). Por outro lado, observou-se que as demandas envolvendo conflitos de interesses relativos à proteção do patrimônio subaquático não chegam, via de regra, à esfera do Poder Judiciário. Frequentemente, quando há contendas, a mesma fica adstrita às vias administrativas dos órgãos competentes. Desta feita, não existe a consolidação de jurisprudências favoráveis à proteção patrimonial subaquática, o que, se assim não fosse, de certa forma contribuiria para a visibilidade da necessidade de adoção de medidas mais efetivas, redundando na elaboração de princípios e leis protetivas mais eficazes.

## DISCUSSÃO

De todo o levantamento feito ao longo da pesquisa, tem-se que as questões a serem debatidas e solucionadas são diversas, visando chegar a soluções viáveis e éticas levando-se sempre em consideração as recomendações firmadas por organismos internacionais. Um passo deveras importante foi dado a partir do Projeto de Lei nº 7.566/06, o qual teve por finalidade corrigir as distorções da legislação atual, ao mesmo tempo em que propôs medidas amplas no sentido de definir e resguardar o patrimônio nacional subaquático, em consonância com os princípios internacionais definidos pela Convenção da UNESCO, assim como com aqueles estabelecidos pela Constituição Federal tendo, a elaboração deste Projeto, contado com o auxílio de arqueólogos subaquáticos, representantes da Marinha do Brasil, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e da Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB.

## CONCLUSÕES

Dessume-se do exposto que o Brasil passou a prever legalmente, a partir da adoção da Lei nº 10.166/00, uma possibilidade não existente em outros países, tornando-se assim atrativo para falsos pesquisadores, com interesses meramente financeiros, fomentando a indústria da “caça ao tesouro”. Esta permissão para remoção de peças arqueológicas por parte de pessoas sem quaisquer preparos técnicos e científicos faz-se bastante temerária, pois acarreta a possibilidade de perda de material com valor arqueológico e, conseqüentemente, de parte importante da história marítima do Brasil e de suas relações com as nações estrangeiras, quer comerciais quer culturais. A vigência da mencionada Lei favorece o interesse de particulares em detrimento do interesse científico e da coletividade que restam relegados, sendo dispensado aos vestígios arqueológicos, ou seja, à parte da história do Brasil, um caráter meramente comercial. Portanto, em um contexto mundial em que impera o capitalismo, a recompensa proposta na lei se torna fator relevante, quiçá decisivo, quando de empreitadas para resgastes e estudos de bens submersos, deixando-os aos cuidados de pessoas sem as devidas qualificações. Isso tudo em nome de interesses escusos de uma minoria focada, unicamente, em auferir vantagens financeiras, trazendo prejuízos

irreversíveis à Arqueologia. Resta patente, portanto, a necessidade de criação de mecanismos eficazes para proteção do patrimônio arqueológico subaquático, a partir do delineamento de garantias explícitas de preservação dos sítios arqueológicos, face às fragilidades pelas quais passam os vestígios localizados em ambientes submersos, assim como face à necessidade de preservação dos recursos não renováveis e que se consubstanciam em herança coletiva da humanidade. Considerando-se, por fim, que o patrimônio cultural subaquático consiste em um elemento de enorme importância na história dos povos e das nações, premente se faz o aperfeiçoamento dos dispositivos legais, uma vez que falhas legislativas dão margem à exploração para meros fins comerciais, dilapidando irreversivelmente o patrimônio arqueológico subaquático. Um importante passo nesse sentido consiste na ratificação, por parte do Brasil, da Convenção da Unesco para a proteção do Patrimônio Cultural Subaquático e a utilização de seus princípios para fins de reformulação da legislação então vigente ou até mesmo a sua supressão.

### **AGRADECIMENTOS**

A pesquisa se concretizou graças ao apoio de diversas entidades, órgãos e pessoas que proporcionaram o seu desenvolvimento, tais como o PIBIC/CNPq, pelo estímulo à produção intelectual, a UFPE, pelo subsídio das atividades, o professor-orientador, pela disponibilidade, as autoridades consultadas, pela prestatividade e todos que direta ou indiretamente auxiliaram nesta pesquisa.

### **REFERÊNCIAS**

- BARBOSA, M. S. 2011. Uma revisão da legislação do patrimônio arqueológico subaquático no Brasil: considerações sobre o galeão São Paulo – PE. Piauí: São Raimundo Nonato.
- BASS, G. F. 1969. Arqueologia subaquática. Lisboa: Verbo.
- LAKATOS, E. V.; MARCONI, M. de A. 2010. 7 ed. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas.
- LIVRO AMARELO: Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro. 2004. Campinas: Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS), do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas (NEE / UNICAMP), p.15. Disponível em <[www.historiaehistoria.com.br](http://www.historiaehistoria.com.br)> Acesso em 23 abr. 2014.
- RAMBELLI, G. 2002. Arqueologia até debaixo d'água. São Paulo: Maranta.
- SOARES, I. V. P. 2007. Proteção jurídica do patrimônio arqueológico – Fundamentos para efetividade da tutela em face de obras e atividades impactantes. Erechim: Habilis.